



Bruxelas, 1 de setembro de 2021
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2018/0247(COD)

11362/21
ADD 2 REV 1

CODEC 1171
ELARG 46
COWEB 94
CFSP/PESC 778
RELEX 717
FIN 653
CADREFIN 398
POLGEN 154
MIGR 163

NOTA PONTO "I"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III) (primeira leitura) <ul style="list-style-type: none">– Decisão de recorrer ao procedimento escrito para a adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho= Declarações

Declaração da Bulgária para a ata do Coreper

Saudamos os esforços envidados para chegar a um acordo provisório com o Parlamento Europeu sobre o regulamento que cria o IPA III. No entanto, a Bulgária recorda as preocupações suscitadas a respeito da aplicação do indicador relativo às relações de boa vizinhança constante do anexo IV, linha 458. A Bulgária continua a considerar que a boa vizinhança, enquanto elemento essencial do processo de alargamento, é um critério político que não pode ser medido unicamente pelos indicadores quantitativos enumerados na linha 458. A avaliação baseada nestes indicadores não substitui a avaliação global da aplicação do princípio das relações de boa vizinhança, incluindo, entre outros, o empenhamento nas relações bilaterais com outros países do alargamento e com Estados-Membros da UE vizinhos, a obtenção de resultados concretos e a aplicação de boa fé de acordos bilaterais, um diálogo político intensivo, intercâmbios bilaterais e uma cooperação setorial prática, a participação em iniciativas regionais, o nível de conectividade dos transportes entre os beneficiários do IPA e entre estes e os Estados-Membros da UE. Incentivamos a Comissão a ter

devidamente em conta estes elementos na avaliação dos progressos realizados tendo em vista a consecução dos objetivos específicos e das prioridades temáticas do Regulamento IPA III e na avaliação da execução do quadro de programação do IPA III.

Declaração da Hungria para as atas do Coreper e do Conselho

O financiamento ao abrigo do IPA contribui para a prosperidade dos países candidatos e potenciais candidatos e facilita os meios para estabelecer vínculos entre a UE e os Balcãs Ocidentais. Por conseguinte, a Hungria é a favor do rápido acesso dos países em causa ao financiamento ao abrigo do IPA.

O texto do regulamento foi melhorado com a incorporação de várias das nossas alterações. No entanto, no que diz respeito às referências constantes do Regulamento IPA aos planos de ação da UE em matéria de igualdade de género e às conclusões do Conselho relevantes sobre o assunto, importa salientar que o Terceiro Plano de Ação da UE em Matéria de Igualdade e de Género (GAP III), adotado pela Comissão Europeia e pelo alto representante em 25 de novembro de 2020, não foi aprovado por todos os Estados-Membros. Uma vez que o Terceiro Plano de Ação da UE em Matéria de Igualdade e de Género se baseia numa definição de género que não é compatível com o quadro constitucional húngaro e que não foi aprovado por todos os Estados-Membros, a Hungria não participa na execução do GAP III. As referências ao GAP III ou aos seis principais domínios de intervenção temáticos do GAP III no Regulamento IPA deverão ser entendidas neste contexto e há que ter em conta as limitações decorrentes desta situação.

Além disso, o termo "saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos" não tem uma definição consensual a nível internacional, inclusive dentro da União Europeia. A Hungria interpreta esta questão no contexto da Agenda 2030, do Programa de Ação da CIPD, bem como da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, e em consonância com a sua legislação nacional.

A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. Além disso, a igualdade entre mulheres e homens está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com os Tratados e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o conceito de "género" como uma referência a "sexo". Assim, no entender da Hungria, os indicadores devem basear-se em "dados desagregados por sexo", sempre que pertinente e caso haja dados disponíveis.

Declaração da Polónia para a ata do Coreper

A Polónia lamenta as alterações introduzidas à última hora na terminologia aprovada pela UE em matéria de saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos, e que, como tal, tiveram um impacto negativo na transparência do processo de negociação. Por esse motivo, a Polónia vê-se obrigada a voltar a apresentar a sua posição sobre a saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos, e afirma que continua empenhada na promoção, defesa e exercício de todos os direitos humanos, bem como na aplicação integral e efetiva da Plataforma de Ação de Pequim e do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento (CIPD) e que, por conseguinte, se mantém empenhada na defesa da saúde sexual e reprodutiva e direitos conexos unicamente nesse contexto. A Polónia continuará a opor-se a quaisquer alterações à posição adotada pela UE que consta das Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos – 2021.

Ao mesmo tempo, a Polónia entende que a expressão "igualdade de género" se refere à "igualdade entre homens e mulheres", em consonância com os artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia, e que a expressão "género" se refere a "sexo", em consonância com o artigo 10.º, o artigo 19.º, n.º 1, e o artigo 157.º, n.ºs 2 e 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
